Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: **44.719** Data: **27/02/2020**

Projeto de Decreto Legislativo nº: **01/2020**

AUTOR:

MESA DIRETORA

Assunto:

DECLARA A NULIDADE DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE DECRETOU A PERDA DO MANDATO DO VEREADOR MARCIO ROGÉRIO CAFFER, E DETERMINA PROVIDÊNCIAS DECORRENTES DA NULIFICAÇÃO.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 6 a 5 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, 27 / 02 / 2020
Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, ___/___/___
Presidente

Autógrafo Nº

Lei Nº Decreto Legislativo nº 9 de 28 / 02 / 2020

Observações:

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-900 - Fone (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

À comissão de justiça e constituição
27/02/20

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 /2020

Declara a nulidade do Decreto Legislativo nº 05, de 10 de novembro de 2016, que decretou a perda do mandato do vereador Marcio Rogério Caffer, e determina providências decorrentes da nulificação.

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

Art. 1º Fica declarada a nulidade absoluta de todos os efeitos do Decreto Legislativo nº 05, de 10 de novembro de 2016, que decretou a perda do mandato em face da cassação do vereador Marcio Rogério Caffer, decorrente do Processo Administrativo 39.366/16.

§ 1º - Os efeitos temporais da decretação de nulidade retroagem à Sessão de Julgamento, ocorrida em 09 de novembro de 2016.

Art. 2º O Presidente da Câmara, ou seu substituto legal, deverá convocar nova Sessão de Julgamento perante o Plenário, com a convocação dos suplentes dos vereadores impedidos de votar, devendo o processo ter curso nos termos do Decreto-Lei 201/67.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O requerimento apresentado em 18/02/2020 pelo Vereador Márcio Rogério Caffer, apontando nulidade na participação dos então vereadores Válter Bettio e Carlos Rogério Barbosa na Sessão de Julgamento ocorrida em 09/11/2016, vez que serviram de testemunhas no Processo Administrativo 39.366.

Ocorreu que o voto dos aludidos vereadores, impedidos de participar do julgamento, foram decisivos para alcançar o quórum de 08 votos necessários para efetivação da cassação.

O Parecer jurídico elaborado, aponta que o procedimento adotado naquela ocasião configura ilegalidade passível de nulidade, vez que as normas de direito processual, notadamente os artigos 144 do Código de Processo Civil e artigos 252 e 448 do Código de Processo Penal são aplicáveis ao procedimento de cassação previsto no Decreto-Lei 201/67.

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-900 - Fone (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Projeto de Decreto Legislativo nº ____/2019 (Justificativa)

A Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e a jurisprudência corrente do Tribunal Superior Eleitoral elucidam o dever-poder de qualquer Câmara de Vereadores de rever seus atos administrativos quando inválidos por malferirem normas que ocasionam sua nulidade.

Nesse sentido, o procedimento de cassação de Prefeito e Vereadores deve respeitar estas regras legais, ainda que omissos no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal de Pompeia, sob pena de nulidade absoluta do processo e respectivo decreto legislativo que o finaliza.

O Decreto Legislativo nº 05, de 10 de novembro de 2016, que decretou a perda de mandato em face da cassação do vereador Márcio Rogério Caffer, foi editado com base em decisão com vício de nulidade, em função da participação de vereadores impedidos de votar.

Por fim, diante do exposto e considerando o Poder de Autotutela, os deveres de legalidade, constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos, direitos fundamentais que cinge a todos os órgãos da República e a todos os poderes da federação, especialmente nesta municipalidade, neste parlamento local, apresentamos o presente projeto de decreto legislativo para ser apreciado pelo douto Plenário.

Pompeia, 19 de fevereiro de 2020.

Waldemar Merencio da Silva Neto
Vice-Presidente

Valdir Cervelin
1º Secretário

Adriana Dias Ferreira Borrasca
2ª Secretária

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-900 - Fone (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2020
Autoria: Mesa Diretora
Assunto: Declara a nulidade do Decreto Legislativo nº 05, de 10 de novembro de 2016, que decretou a perda do mandato do vereador Marcio Rogério Caffer, e determina providências decorrentes da nulificação.

Vereadora Adriana Dias Ferreira Borrasca	**SIM** ☒	**NÃO** ☐
Vereador José Pereira da Silva Filho	**SIM** ☐	**NÃO** ☒
Vereador Luiz Fernando Vidrich Pazin	**SIM** ☐	**NÃO** ☒
Vereador Nilson Fernandes da Silva	**SIM** ☒	**NÃO** ☐
Vereador Rodolfo Filgueira Marino	**SIM** ☒	**NÃO** ☐
Vereador Valentin Marques de Abreu	**SIM** ☐	**NÃO** ☒
Vereador Waldemar Merencio da Silva Neto	**SIM** ☒	**NÃO** ☐
Suplente de Vereador Elizio Ignácio da Rocha	**SIM** ☒	**NÃO** ☐
Suplente de Vereador Cleber Pereira Ferreira	**SIM** ☐	**NÃO** ☒
Suplente de Vereador Edson Alves Luiz	**SIM** ☐	**NÃO** ☒
Suplente de Vereador Carlos Eduardo Schmidtt Andrade	**SIM** ☒	**NÃO** ☐

Sala das Sessões, 27 de Fevereiro de 2020.

1º Secretário

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-900 - Fone (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2020

Autoria: Membros da Mesa Diretora

Assunto: Declara a nulidade do Decreto Legislativo nº 05, de 10 de novembro de 2016, que decretou a perda do mandato do vereador Marcio Rogério Caffer, e determina providências decorrentes da nulificação.

Após análise do Projeto em questão, concluímos que se trata de matéria legislativa prevista na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa.

No que nos compete analisar quanto aos aspectos legal e constitucional, a matéria atende todos os requisitos.

Quanto ao mérito, o Plenário decidirá.

Sala das Comissões,

27 de fevereiro de 2020.

Vereador Valdir Cervelin

Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

De acordo:

Vereador Nilson Fernandes da Silva

Membro da Comissão

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-900 - Fone (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTO EM SEPARADO

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2020
Autoria: Membros da Mesa Diretora
Assunto: Declara a nulidade do Decreto Legislativo nº 05, de 10 de novembro de 2016, que decretou a perda do mandato do vereador Marcio Rogério Caffer, e determina providências decorrentes da nulificação.

Com todo o respeito ao Parecer do Relator exarado ao Projeto acima referido, apresentamos o presente VOTO EM SEPARADO, pelas razões a seguir expostas:

Preliminarmente entendemos haver impedimento por parte do Procurador Jurídico Legislativo, subscritor do Parecer Jurídico elaborado face ao Requerimento, protocolado nesta Casa em 18 de fevereiro de 2020, que requer a anulação da sessão de julgamento ocorrida em 09/11/2016, bem como dos demais atos dela decorrentes, pelos fatos e fundamentos jurídicos nele expostos, haja vista que atuou como advogado em mandado de segurança (1001357-08.2016.8.26.0464) impetrado pelo Vereador Valdir Cervelin, distribuído em 31-10-2016.

Ainda, observa-se que antes de o referido servidor assumir o cargo efetivo, o mesmo ocupou cargo comissionado neste Legislativo, ambos durante o mandato do autor do requerimento.

Outrossim, compulsando os autos do processo administrativo 39.366, verifica-se que o Vereador Valdir Cervelin consta como testemunha, documentos de fls. 153, cópia anexa, em documento público da Delegacia Seccional de Marília.

Outro fato a ser observado é que na sessão de julgamento o Vereador Valdir Cervelin apresentou aguição de impedimento de testemunhas, conforme relato do autor do requerimento às folhas nºs 2.

O artigo 144, I, do Código de Processo Civil, prevê o impedimento da testemunha exercer função de juiz ou outra função no processo.

Também considero o fato de esta Câmara Municipal possuir contrato de assinatura de periódico técnico-jurídico, que compreende o fornecimento de orientações técnico-jurídicas, enquanto poderia nesse sentido ter sido solicitado parecer quanto ao requerimento em tela.

Concluídos os estudos, quanto à constitucionalidade e legalidade do Projeto em epígrafe, entendemos que a matéria não está apta a prosperar.

Sala das Comissões,
27 de fevereiro de 2020.

Vereador **Luiz Fernando Vidrich Pazin**
Membro da Comissão de Justiça e Redação